



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 621/2014**

Processo Administrativo nº. 36.626/2014 – Convite nº. 052/14

Contrato nº. **621/2014**

Processo Administrativo nº. 36.626/2014 – Convite nº. 052/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ÉRBIO APARECIDO DOS SANTOS NUNES TELEFONIA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CABOS DE TELEFONIA, MUDANÇA DE CABO DE REDE DE TELEFONIA PARA LIBERAÇÃO DE ELEVADOR, MONTAGEM DE DG GERAL DO QUADRO PRINCIPAL DE TELEFONIA DA PREFEITURA E MUDANÇA DO PABX PARA O DATA CENTER DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Valor: (R\$) 7.750,00 (Sete mil setecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 180 – Secretaria Municipal de Administração

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, **RICARDO SALARO NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Manuel/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 9.257.379-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 027.145.468-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÉRBIO APARECIDO DOS SANTOS NUNES TELEFONIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.209.506/0001-69, sediada na Avenida João Baptista Carnieto nº. 415 – Bairro Jardim Continental – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 052/2014 - Processo Adm. nº. 36.626/2014** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA prestará os serviços pertinentes a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CABOS DE TELEFONIA, MUDANÇA DE CABO DE REDE DE TELEFONIA PARA LIBERAÇÃO DE ELEVADOR, MONTAGEM DE DG GERAL DO QUADRO PRINCIPAL DE TELEFONIA DA PREFEITURA E MUDANÇA DO PABX PARA O DATA CENTER DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA, conforme especificações técnicas constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços serão prestados no prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu, sito a Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro, nesta cidade de Botucatu/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, no prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de R\$ 7.750,00 (Sete mil setecentos e cinquenta reais).

4.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 621/2014**

Processo Administrativo nº. 36.626/2014 – Convite nº. 052/14

extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 02.05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.58.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - 01 – FONTE – 110.00 – GERAL – FICHA Nº 180.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O valor objeto da presente será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.

7.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.

7.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

7.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

7.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98 bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.

8.1.2 – A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

8.1.3 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

**a)** atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

**b)** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 621/2014**

Processo Administrativo nº. 36.626/2014 – Convite nº. 052/14

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

10 NOV 2014

*Reginaldo Mariano da Conceição*  
Secretário Municipal da Administração

**RICARDO SALARO NETO**  
Secretário Municipal de Administração

**ÉRBIO APARECIDO DOS SANTOS NUNES TELEFONIA - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.L. 3.128-3

2ª